



7

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N.º 804 Livro 02 Folha 06 data 17 / 11 / 83 Hora 14:35 horas Encarregado	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR VEREADOR - DR. JERONIMO CARVALHO DAVID - PDS		

PROJETO DE LEI Nº 37/83 DE 17 /11/1.983.

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FÁZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, estabelecida nesta Cidade de Barra do Garças-Mt., à Rua Xavante nº 50.

Art. 2º - Esta Lei entrará e, vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de novembro de 1.983.

J. David
DR. JERONIMO CARVALHO DAVID
VEREADOR - PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/12/83



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O
= = = = =

ATESTO, a quem interessar possa e mediante documentação que me foi apresentada e que fica arquivada - na Corregedoria Permanente da Direção do Forum que, a CON GREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, estabelecida nesta cidade à Rua Xavante nº 50, vem funcionando normalmente na forma de seus estatutos.-

Barra do Garças, 16 de novembro de 1.983

DR. JOSE TADEU CURY

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO-GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que por decisão da 2ª Turma, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o nº 17.317 a primeira via da presente ata.

Cuiabá, 01.04.81.
João Barbosa Caramuru — Secretário Geral
Conhecimento — 1416 — 02-04-81 — Cr\$ 1.300,00

HADDAD ESPORTE CLUBE

Fundado em 25 de Fevereiro de 1.976.

REUNIAO EXTRAORDINARIA

ATA Nº 01/81

Aos quinze dias do mês de março de 1.981 (hum mil novecentos e oitenta e hum) reuniu-se extraordinariamente a diretoria do HADDAD ESPORTE CLUBE no qual foram tratados os seguintes assuntos:

- a) Comunicar que foi extraviado o antigo livro de ATA de Reunião.
- b) Fazer a reforma estatutária a qual terá que cumprir a nova legislação em vigor.
- c) Eleger um novo vice-presidente em lugar do Sr. Feliz Haddad que por motivos particulares deixou a nossa cidade para residir em São Paulo.

Ficou decidido o seguinte após várias explicações:

- a) Confeccionar um novo livro que contenha desde a primeira ata, o estatuto antigo e o novo estatuto.
- b) Que fosse reformulado o estatuto.
- c) Que o Sr. Jorge José Haddad para ocupar o cargo de vice-presidente.

Após encerrada a reunião foi lida a presente ata conforme foi por nós de acordo.

Seis Assinaturas Illegíveis
Conhecimento — 1426 — 02-04-81 — Cr\$ 1.200,00

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA "A ARVORE DA VIDA"

Denominação: Igreja Evangélica "A Arvore da Vida"
Sede: Avenida 1 (hum), s/nº — Bairro "Carumbé Um" Cuiabá-MT.

Fundação: 25 de dezembro de 1.980.

Duração: Indeterminada

Objetivos: Lançar mensagens de fé e poder do Evangelho; Propagar, defender e praticar os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

Fundar cruzadas de evangelização;

Fundar, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social;

Manter trabalhos missionários e assistenciais.

Administração: Conselho Geral de Diretores, eleito por 2 (dois) anos e composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro e Secretário.

Patrimônio: Constituído por doações, ofertas e subvenções.

Caracterizado como inalienável.

Sem fins lucrativos.

Cuiabá, 25 de dezembro de 1.980.

OLIVAR SOARES DA SILVA — Presidente

Conhecimento — 1418 — 02-04-81 — Cr\$ 1.200,00

DIVISAO AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL S.A.
C.G.C. 03.007.473/0001-09

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas na Fazenda Divisão, município de Diamantino (MT), os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404/76, qual seja:

As demonstrações financeiras, o Relatório da Administração e o Parecer dos auditores independentes.

Diamantino (MT), 25 de março de 1.981.

a) Richard Paul Matheson

Diretor

CONHECIMENTO Nº 1773 — 25.03.81 — Cr\$ 1.400,00

CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
Em Barra do Garças-MT

EXTRATO

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de Janeiro de 1.981, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu, em decorrência, uma nova redação.

No mesmo ato foi eleita a seguinte Administração para a entidade:

Presidente: Joaquim Alves dos Santos

Secretário: Manoel Carlos da Silva

Tesoureiro: José Ribamar de Araújo

Barra do Garças-MT., 25 de Janeiro de 1981.

Joaquim Alves dos Santos

C — 1417 — 02.04.81 — Cr\$ 1.200,00

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
ACORIZAL - MATO GROSSO

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

Será realizada eleição, no dia 28 de Junho de 1.981 na Sede desta entidade e, nas localidades de Jangada e Mutum, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados - representantes devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 07 às 17 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na Sede desta entidade na Prefeitura Municipal e nas Delegacias de Núcleos.

Acorisal em 25 de Março de 1.981..

Cezaltino Ribeiro de Lima

Presidente em Exercício

C — 1400 — 01.04.81 — Cr\$ 1.800,00

AGRO PECUARIA AMOREIRAS S/A.
CGC.MF. 03486.040/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 13.088.00015-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
N. 18.660 — SA. 431.

Capital Social Autorizado Cr\$ 80.000.000,00
Capital Social Integralizado Cr\$ 50.593.796,00

ATA da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Agro Pecuária Amoreiras S/A. Realizada no dia 20 de Fevereiro de 1981, às 8:00 horas em sua Sede Social.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro de 1.981 às 8,00 horas em sua sede social, sita a Fazenda Amoreiras, no Município de São Félix do Araguaia — Cuiabá, Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso reuniram-se os Conselheiros Administrativos da Agro Pecuária Amoreiras S/A, de acordo com as disposições estatutárias, dispensada a convocação com base no parágrafo 5º do Artigo 16 dos Estatutos Sociais. Assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. Maria do Carmo Perez Monti, Presidente do Conselho de Administração a qual convidou a mim Sr. Roberto Gonçalves Silveira para secretariá-la, ficando assim composta a mesa, esclarecendo que o motivo da reunião era a subscrição e integralização de recursos próprios dos Senhores Acionistas para fazer frente as inversões e realizações efetuadas no empreendimento, em vista das obrigações assumidas. Informou a Sra. Presidente que o valor da subscrição e integralização proposta é de Cr\$

COMUNIDADE CIVIL RELIGIOSA

C.G.C. (MF) 03.676.205/0001-72

ESTATUTO

CAPITULO I

Denominação, finalidade, sede, foro e administração

ARTIGO 1.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, fundada em junho de 1910, com Estatuto regularmente aprovado em 04 de março de 1931 e reformado em 30 de março de 1936, 23 de abril de 1943, 29 de novembro de 1944, 04 de dezembro de 1946, 08 de fevereiro de 1956, 21 de abril de 1962, 12 de abril de 1968, 23 de abril de 1975 e 04 de abril de 1980, possui ramificações em todo o território nacional onde Deus se compraz plantar Sua Obra. É uma comunidade civil-religiosa fundada na doutrina apostólica (Atos, 2:42 e 4:33), apolítica, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou cor, tendo por finalidade propagar o Evangelho de Cristo, amar a Deus, ter por cabeça só a Jesus Cristo e por guia o Espírito Santo (São João, 16:13).

§ Único — A Congregação Cristã no Brasil não depende de outras igrejas quer no país, ou no estrangeiro, porém, conserva a comunhão espiritual com Igrejas no estrangeiro que professam a mesma Fé e Doutrina.

ARTIGO 2.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL terá sede e foro onde se instalam suas Administrações, em consequência da descentralização administrativa deliberada pela Assembléia Geral de 21 de abril de 1962, realizada na Casa de Oração da Rua Visconde de Parnaíba, n.º 1616, em São Paulo. A Administração constituída em **25 (vinte e cinco) de janeiro de 1981.**

com sua sede na **Rua, Xavantes nº 50 - Barra do Garças - MT**

e o seu foro é o da Comarca de **Barra do Garças - MT.**

§ Único — O tempo de duração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, é indeterminado.

ARTIGO 3.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, é administrada pelo Ministério Espiritual, que são os irmãos Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos, e pela Administração, sob o Conselho de Deus, na forma dos Arts. 16.º, 18.º e 20.º.

ARTIGO 4.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL possui número ilimitado de Casas de Oração e de Administrações. A Administração de São Paulo - Capital, coordena e inclui em relatório anual o movimento espiritual e material das demais Casas de Oração da mesma Fé em todo o País, podendo também orientar as demais Administrações no que se refere à aplicação das leis do País.

§ Único — Todas as Administrações e Casas de Oração são regidas por Estatuto idêntico a este.

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não cobra mensalidades. A sua receita é constituída de ofertas e coletas voluntárias da irmandade, cujo montante é inteiramente aplicado em suas atividades no país, para benefício e desenvolvimento do Evangelho.

§ 1.º — Como são contribuições voluntárias e anônimas, não existem direitos adquiridos.

§ 2.º — Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no «caput» do artigo 1.º e artigos 13.º, 14.º e 15.º, assume uma responsabilidade pessoal para com Deus, quer sendo apenas um membro ou mesmo que venha a ocupar cargo espiritual ou material na Congregação Cristã no Brasil.

ARTIGO 6.º — Nenhum cargo do Ministério Espiritual ou da Administração será remunerado.

§ 1.º — Todos os serviços, sejam eles quais forem, prestados voluntariamente pelos seus membros, da mesma forma, não serão remunerados.

§ 2.º — Os membros da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, ocupantes de quaisquer cargos, sejam estes espirituais, administrativos, ou de qualquer outra categoria, só poderão ser afastados de seus cargos pelo Ministério Espiritual e por qualquer dos seguintes motivos:

- incapacidade física que os impeça de permanecer no cargo, ou falta de idoneidade moral que os inabilite para o mesmo;
- quebra de fidelidade à sã Doutrina;
- necessidade de mudança para outra localidade, ou de assumirem qualquer compromisso que implique na sua ausência inevitável, impedindo-os assim de estarem presentes às reuniões ou de atenderem com pontualidade a necessidade do cargo.

ARTIGO 7.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, não se responsabiliza por seus membros, nem por qualquer ato praticado por eles, contrário às Leis vigentes; cada membro é responsável por seus atos perante a sociedade e as Leis.

ARTIGO 8.º — Em caso de divergência ou dissidência, o patrimônio ficará pertencendo ao grupo que permanecer fiel à fé e à doutrina da Congregação, mesmo que esse grupo seja em número inferior. Tudo o que foi comprado em nome da Congregação é fruto de contribuições e de ações voluntárias em benefício do desenvolvimento da Congregação Cristã no Brasil, que procura unificar-se sempre mais à Fé Apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho. (Cuja Obra está sendo acompanhada pelo Senhor com seus sinais milagrosos, prometidos na Santa Palavra).

ARTIGO 9.º — Não mais existindo irmandade numa localidade, o patrimônio existente será anexado à da Congregação da mesma Fé, da localidade mais próxima.

§ 1.º — No caso de extinção de uma Administração o patrimônio local será administrado pela Administração do município mais próximo.

§ 2.º — Dar-se-á a extinção da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, quando for comprovado que não mais existam fiéis que sigam a mesma Fé e Doutrina, em todo o Território Nacional. Dissolvida a Congregação Cristã no Brasil, far-se-á a sua liquidação de conformidade com as Leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a outras igrejas evangélicas, asilos, orfanatos, escolas e hospitais públicos.

ARTIGO 10.º — Sendo a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia, nela não existe hierarquia; entretanto, é respeitada a antiguidade no Ministério.

ARTIGO 11.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, mantém às suas expensas, um fundo para Obras Pias, com a finalidade de prestar assistência aos necessitados, conforme a guia de Deus.

ARTIGO 12.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, mantém às suas expensas, um fundo para suprir despesas de viagens missionárias do Ministério Espiritual e da Administração, no atendimento de suas atividades, bem como de outros membros, mediante aprovação de Deus em oração, em reunião ministerial, com conclusão em ata.

CAPÍTULO II

Fé

ARTIGO 13.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é uma comunidade que aceita toda a Bíblia como infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

ARTIGO 14.º — A Fé da Congregação Cristã no Brasil consiste em magnificar sempre mais a glória da vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade com que Cristo Jesus nosso Senhor nos franqueou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos pelo Sangue do Concerto eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai, Bendito em eterno. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra), I Pedro, Cap. 5 vs. 7/8.

CAPÍTULO III

Doutrina

ARTIGO 15.º — A doutrina da Congregação Cristã no Brasil é resumida nos seguintes doze pontos doutrinais:

- 1 — Nós cremos na inteira Bíblia e aceitamo-la como infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a Ela nada se pode acrescentar ou d'Ela diminuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê (II Pedro 1:21; II Tim. 3:16,17; Rom., 1:16).
- 2 — Nós cremos que há um só Deus vivo e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as coisas, em cuja unidade há três pessoas distintas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Ef. 4:4; Mat. 28:19; I João 5:7).
- 3 — Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria Virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Luc. 1:27,35, João 1:14, I Pedro 3:18).
- 4 — Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mat. 25:41).

- 6 — Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo (Atos 2:38) e em Nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. (Mat. 28:18,19).
- 7 — Nós cremos no batismo do Espírito Santo, com evidência de novas línguas, conforme o Espírito Santo concede que se fale. (Atos 2:4; 10:45/47; 19:6).
- 8 — Nós cremos na santa-ceia. Jesus Cristo na noite em que foi traído, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: «Isto é o meu corpo, que por vós é dado; fazei isto em memória de mim». Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: «Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós». (Luc. 22:19,20; I Cor. 11:24,25).
- 9 — Nós cremos na necessidade de nos abster das cousas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicção, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembléia de Jerusalém. (Atos 15: 28,29; 16:4; 21:25).
- 10 — Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre Si as nossas enfermidades. «Está alguém entre vós doente? Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre ele, ungiendo-o com azeite em nome do Senhor e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados». (Mat. 8:17; Tiago 5:14,15).
- 11 — Nós cremos que o mesmo Senhor (antes do milênio) descerá do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4:16,17; Apoc. 20:6).

Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o Reino eterno, mas os justos para a vida eterna. (Atos 24:15; Mat. 25:46).

ESPÍRITO, para os devidos fins que o presente instrumento fiel de documentação que me foi apresentado. Dec. Lei nº 246 de 25 de Abril de 1940,

16 NOV 1963

CAPITULO IV

Cartório do 1º Ofício

Barra do Garças - MT Atribuições dos Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos

ARTIGO 16.º — Os serviços de culto nas casas de oração são presididos por irmãos Anciães ordenados segundo a direção de Deus pelo Espírito Santo e irmãos Cooperadores do Ofício Ministerial que o Espírito Santo também prepara nas localidades onde for necessário, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada. (Pela graça de Deus andamos na luz que d'Ele recebemos e Ele irá cumprindo em nós o que nos falta, porquanto n'Ele está todo o saber).

ARTIGO 17.º — Os sacramentos de Batismo e Santa-Ceia devem ser ministrados pelo Ofício de Ancião. (Quanto aos demais, deve-se permanecer no que foi dito na oração do Apóstolo São Paulo que fez pela Congregação Geral, conforme está escrito no Cap. III aos Efésios vs. 20/21: «Ora Àquele que é poderoso para fazer tudo, muito mais abundantemente além daquilo que pedimos ou pensamos, segundo o poder que em nós opera, a Esse, glória na Congregação por Jesus Cristo, em todas as gerações para todo o sempre.» (Amém).

ARTIGO 18.º — Onde o Senhor determinar, serão ordenados Diáconos, da mesma forma que os Anciães, de acordo com o Cap. 6 Atos vs. 1/6, os quais atenderão a parte da piedade, juntamente com os irmãos e irmãs que Deus preparar para cooperar com eles no mesmo ministério. Onde Deus ainda não levantou Diáconos e houver necessidade, a parte da piedade poderá ser atendida por irmãos e irmãs preparados por Ele e que tudo farão de comum acordo com os Anciães ou Cooperadores do Ofício Ministerial local.

ARTIGO 19.º — As ofertas e coletas voluntárias preparadas por Deus para as Obras Pias e Viagens Missionárias, serão administradas, aplicadas, escrituradas e guardadas pelos irmãos Diáconos; pois são os que administram as Obras Pias e Viagens Missionárias. Toda a documentação, inclusive do movimento financeiro, será conservada em poder dos irmãos Diáconos, que em tudo se farão guiar da parte de Deus. Onde não houver Diáconos, serão designados irmãos responsáveis pelo atendimento desta parte.

§ 1.º — Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento, movimentarão conta bancária especial, em nome da Congregação Cristã no Brasil, para os devidos fins. Essa conta será movimentada por três irmãos, devendo levar sempre duas assinaturas. Onde houver Diáconos, obrigatoriamente estes assinarão.

§ 2.º — Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e Viagens Missionárias, deverão fornecer um balancete mensal à Administração respectiva, contendo valores de receitas e despesas, globais, para inserção no Balanço Geral anual da Congregação.

§ 3.º — O movimento financeiro referente a Obras Pias e Viagens Missionárias será sempre escriturado em Livro-Caixa próprio. O Livro-Caixa e os Livros de Atas de Obras Pias e Viagens Missionárias deverão ser devidamente registrados em órgãos públicos competente.

§ 4.º — Aos irmãos Diáconos e/ou irmãos responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e Viagens Missionárias, aplica-se o disposto nas alíneas «b», «c» e «d», do artigo 26.º deste Estatuto.

Administrações e suas atribuições

ARTIGO 20.º — Onde se fizer necessário, para administrar os bens patrimoniais da Congregação, se indicados pelo Ministério Espiritual devidamente guiado da parte de Deus, Administrações, compostas de tantos membros quanto as necessidades que se evidenciarem, respeitado o mínimo legal. Estes serão apresentados à Congregação em Assembléia Geral da irmandade local.

§ 1.º — Dos membros indicados, um será designado para Presidente, outro para Secretário e outro para Tesoureiro e serão empossados em Assembléia Geral especialmente convocada pelo irmão Ancião que atende a localidade.

§ 2.º — Havendo necessidade poderão ser criados novos cargos, como Vices Presidente, Secretário e/ou Auxiliares das Administrações, tudo conforme disposto no «caput» deste artigo.

§ 3.º — A cada Administração compete administrar uma ou mais Casas de Oração, em um ou mais Municípios.

§ 4.º — Em um mesmo Município, não poderá haver mais de uma Administração constituída.

§ 5.º — As Administrações poderão ser extintas pelo Ministério Espiritual, devidamente guiado da parte de Deus, devendo, tais decisões, serem referendadas pela Assembléia Geral da irmandade local.

§ 6.º — As Administrações poderão sugerir sempre que se fizer necessário, a formação de Departamentos como por exemplo: Construções, Engenharia, Compra de Materiais e outros. Estas sugestões deverão ser sempre apresentadas ao Ministério Espiritual.

ARTIGO 21.º — Os membros das Administrações serão feitos para um mandato de 03 (três) anos, prorrogada a reeleição e poderão ser substituídos por qualquer dos motivos constantes das alíneas «a», «b» e «c» do parágrafo 2.º do artigo 6.º deste Estatuto.

ARTIGO 22.º — Todos os empreendimentos em prol da Congregação Cristã no Brasil, inclusive compra e venda de imóveis, deverão ser apresentados previamente a Deus em oração conjunta do Ministério Espiritual e da Administração, para D'Ele se obter a confirmação. Após, se fará comunicação à irmandade.

§ Único — Tudo o que for deliberado nas condições expressas neste artigo deverá sempre constar em Ata.

ARTIGO 23.º — Sendo necessário, as Administrações poderão outorgar procurações a membros da Congregação, com fé, para, em localidades distantes e desprovidas de Administrações, dentro da região que administram, representarem-nas, com fins específicos, como sejam: abertura e movimentação de conta bancária, transferência de recursos, outorga ou recebimento de Escrituras Imobiliárias, etc. Em todos os casos os procuradores deverão ser em número mínimo de três e não poderão substabelecer.

ARTIGO 24.º — As responsabilidades dos encargos e compromissos serão coletivas do Ministério Espiritual e das Administrações, não respondendo a irmandade subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos membros. Todos os atos públicos devem ser assinados pelos Administradores Titulares em exercício.

§ 1.º — Toda e qualquer importância pertencente à Congregação deverá ser depositada em Bancos ou em Caixa Econômicas; esses depósitos deverão ser feitos em nome da Congregação Cristã no Brasil, da localidade. No movimento bancário assinarão sempre dois Administradores, sendo que um deve ser o Presidente ou o Tesoureiro.

§ 2.º — Os bens patrimoniais da Congregação em cada localidade, são os que respondem pelo respectivo passivo.

ARTIGO 25.º — Compete às Administrações:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Ministério Espiritual, as disposições estatutárias e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) participar dos trabalhos de compras de terrenos, construções e manutenção de Casas de Oração de toda a administração patrimonial e financeira da Congregação;
- c) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral, até o último dia do mês de fevereiro, Relatório circunstanciado de suas atividades, bem como o Balanço e a apresentação de contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo o movimento espiritual de Batismos e Santas Casas;
- d) reunir-se regularmente, e sempre que possível, com o Ministério Espiritual local e em estreita colaboração com o mesmo, para examinar e tratar dos assuntos materiais da Congregação;
- e) tratar com todo o zelo e diligência das importâncias e valores preparados por Deus nas coletas para os devidos fins, escriturando, registrando, depositando, guardando, aplicando e encaminhando tudo em perfeita ordem;
- f) manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração em separado guardando os respectivos documentos comprobatórios em ordem cronológica, inclusive os títulos e propriedades;
- g) zelar pela boa conservação das propriedades móveis e imóveis da Congregação;
- h) prestar os informes às Autoridades e Órgãos governamentais, sempre que necessário e dentro dos prazos estabelecidos;

ARTIGO 26.º — É terminantemente vetado à Administração:

- a) intervir no Ministério Espiritual da Congregação, não podendo instituir nem destituir membros do Ministério ou da Administração, assunto esse que é de exclusiva competência do Ministério Espiritual;
- b) abonar, avalizar, endossar títulos, ou prestar fiança em favor de terceiros em nome da Congregação Cristã no Brasil;
- c) pleitear em nome da Congregação Cristã no Brasil junto a Órgãos governamentais de qualquer nível auxílios em dinheiro, imóveis, ou qualquer subsistência financeira por qualquer outro meio;
- d) fazer uso de saldos existentes em qualquer espécie de negócio particular ou em outro fim que não seja de interesse da Congregação Cristã no Brasil.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Administradores

ARTIGO 27.º — Compete ao **Presidente**:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- b) representar ou fazer representar a Congregação em juízo ou fora dele;
- c) apresentar em Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Financeiro e o resultado de Batismos e Santas-Ceias da Obra de Deus, na localidade ou região.

§ Único — O Presidente, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

ARTIGO 28.º — Compete ao **Secretário**:

- a) superintender os trabalhos de Secretaria da Congregação, propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;
- b) redigir e assinar as correspondências da Administração;
- c) responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da Administração, mantendo-os em dia e em ordem.

§ Único — O Secretário, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Secretário; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

ARTIGO 29.º — Compete ao **Tesoureiro**:

- a) receber e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e importâncias pertencentes à Congregação, depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Administração;
- b) apresentar todos os dados para o Balanço e balancete da Receita e Despesa e demais esclarecimentos necessários ao Relatório Financeiro;
- c) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente ou com o substituto deste.

§ Único — O Tesoureiro, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Tesoureiro; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal e suas atribuições

ARTIGO 30.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, terá um Conselho Fiscal em cada Administração, composto de três membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ Único — Compete ao Conselho Fiscal o exame de contas, documentos, comprovantes, balanços e balancetes, componentes de todos os atos da Administração, dando o respectivo parecer e transmitindo-o na Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 31.º — A fim de conservar a unidade de Espírito entre o povo de Deus, serão realizadas anualmente reuniões gerais de ensinamentos, na Capital de São Paulo, para todos os irmãos Anciães, Diáconos e Cooperadores do Ofício Ministerial da Congregação Cristã no Brasil, assim como aos que vierem do Exterior e que seguem a mesma Fé e Doutrina desta Congregação, conforme consta no § Único do Art. 1.º deste Estatuto.

§ 1.º — Havendo necessidade, poder-se-á efetuar também dessas reuniões em outros Estados, ou regiões que abrangem vários Estados, porém, sempre que for confirmado da parte de Deus em oração pelos irmãos Anciães presentes na Reunião anual geral em São Paulo, de que trata este artigo.

§ 2.º — As reuniões em outros Estados deverão ser presididas pelos irmãos Anciães mais antigos no Ministério, que presidem as reuniões gerais anuais e nelas deverão ser expostos os mesmos ensinamentos apresentados nas Reuniões Gerais em São Paulo, conservando-se a unidade de Espírito e o Fundamento de nossa Fé e Doutrina.

ARTIGO 32.º — Este Estatuto poderá ser modificado desde que a necessidade assim o exija com a assentada aprovação dos irmãos Anciães de todo o Brasil, em Reunião Geral Anual realizada em São Paulo, de acordo com o artigo 31.º, porém, jamais poderão ser alterados o seu caráter e os seus fins espirituais.

§ Único — As eventuais modificações no Estatuto deverão ser imediatamente ratificadas em Assembleia Geral por todas as Administrações legalmente constituídas no país.

ARTIGO 33.º — A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL poderá manter anexo aos seus templos, depósitos de Bíblias, Hinários e Vêus, artigos esses usados durante os cultos, de acordo com a sua Fé e Doutrina (I Aos Coríntios, 11:1 ao 16), e que serão distribuídos a seus membros por preço atualizado, sem fins lucrativos.

ARTIGO 34.º — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, ou conforme as determinações do Ministério Espiritual no que lhe for aplicável, ou de acordo com as Leis que regem as sociedades civis.

ARTIGO 35.º — Este Estatuto revoga quaisquer outros anteriormente registrados e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especialmente convocada, e deverá ser registrado e arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da respectiva sede administrativa, no registro de Pessoas Jurídicas.

Barra do Garças, 25 de janeiro de 1983

RECONHECO

ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT.
Reconheço, por este documento a Firma
Supra se apresenta a firma
de Salto, Fátima S.S.J
edon p. e c.
Barra do Garças, 05 de Abril de 1983
a test. [assinatura] da verdade



CERTIFICADO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado Dec Lei nº 2146 de 25 de Abril de 1940,
16 NOV 1983
Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

CERTIDÃO
Certifico que foi requerida
do nº 010 nº 233
os nºs 374/379
do P.º P.º Registro
de Pessoas Jurídicas
em
2 de Junho de 1983

DATA

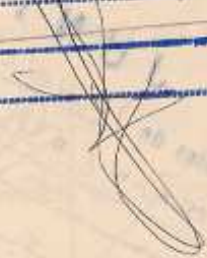
Em 17 dias < do mês de Novembro de
1983 foram me entregues estes autos.
Em _____



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Problemas
este Projeto no livro
proprio nos o nº 807/83

Em 17/11/1983



REMESSA

Em 28 dias de Novembro de 1983
faço remessa destes autos ao leitor da Casa
dos de Casa, fis. e Edacys



Câmara Municipal de Barra do Garças

12
28

BARRA DO GARÇAS ,

OFÍCIO Nº 15 / 83

DO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
AD: RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Encaminhamento de Projetos, Resoluções nºs 37 / 83

Autor(s) Ver. Dr. Jeronimo Carvalho David

Senhor Relator,

Encaminho à Vossa Excelência para os devidos fins , -
o(s) Projetos de Lei e Projetos de Resoluções em epígrafe, em atendimento a
dispositivos regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do -
Garças-MT.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Redação.

RECEBI.

Em, / /

Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

13
24

EXM^o SR. DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

*Ofício
Câmara Municipal
Barra do Garças
28/11/83*


04017933

O Subscritor da Presidente, LOURIVAL MOREIRA DA MATA, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem através do presente, solicitar à Mesa, que o Vereador Dr. JERONIMO CARVALHO DAVID, autor do Projeto de Lei nº 37/83, tome as providências necessárias para que seja juntado ao bojo dos autos, a publicação no Diário Oficial do Estado, do Extrato dos Estatutos da Entidade Congregação Cristã no Brasil.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 28
de novembro de 1.983.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 718/83

Em, 29 de novembro de 1.983.

Sr. Presidente:

Atendendo a requerimento do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito de V.Sa. encaminhar a esta Câmara Municipal, dentro da maior brevidade possível, a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dos Estatutos da Congregação Cristã do Brasil, anexos juntamente aos autos do Projeto de Lei nº 37/83, de autoria do Vereador Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID.

Certo de que V.Sa. atenderá prontamente esta solicitação, subscrevo-me,
Atenciosamente,


Dr. Wanderlei Elias Santos
Presidente

Ilmº Sr.

Presidente da Congregação Cristã do Brasil

Rua Xavantes, 50

N E S T A

BARRA DO GARÇAS

FÉ, DOCTRINA E ESTATUTOS

Aprovados em Assembléia Geral realizada em 14 de janeiro de 1965 . . .
de oração de Barra do Garças sita à Avenida Ministro

Alberto

nas localidades adjacentes.

ARTIGO 1.º - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Barra do Garças
anteriormente denominada CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO
abrangendo cidades e zonas adjacentes, é formada de membros sem distinção de nacionalidade
é uma comunidade cuja fé, doutrina e estatutos se fundamentam na Bíblia.

ARTIGO 2.º - A Fé da Congregação Cristã no Brasil consiste em magnificar sempre mais a
sua vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade com que Cristo Jesus nosso Senhor nos
resgatou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos cora-
ções, nos remidos pelo Sangue do Concerto eterno e guia-los pelo Espírito Santo em toda a Verdade,
louvando e glorificando a Deus Pai, o Bendito em eterno. (No demais sejamos sóbrios, lançando
nos em toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra. II Pedro,
1.º vs. 10/11; Gal. Cap. 5 vs. 1).

ARTIGO 3.º - A doutrina da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é resumida nos seguintes doze
pontos de fé:

Nós cremos e aceitamos a inteira Bíblia como infalível Palavra de Deus,
inspirada pelo Espírito Santo sendo a única e perfeita guia de nossa fé e con-
duta, na qual nada se poderá aumentar ou diminuir, sendo ela todo o poder de
Deus em Salvação a todo o crente. II Pedro 1: 21; 2.º Tim. 3: 16, 17; Rom. 1: 16.

Nós cremos que só há um Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito
poder, criador de todas as cousas, em cuja unidade há três pessoas distintas,
o Pai, o Filho e o Espírito Santo. Ephes. 4: 6; Mat. 28: 19; I João 5: 7.

Nós cremos que o Filho de Deus é a Palavra feita carne, assumindo uma
natureza humana no ventre da Virgem Maria, sendo assim, verdadeiro Deus e
verdadeiro homem, duas naturezas numa só pessoa, a Divina e a humana; por isso
é o único Salvador, o Qual sofreu a morte, não só pela culpa primitiva, como
também pelos pecados atuais do homem. Luc. 1: 27-35; João 1: 14; I Pedro 3: 18.

Nós cremos na existência pessoal do diabo e dos seus anjos, maus espíritos,
o qual junto a eles serão punidos no fogo eterno. Mat. 25: 41.

Nós cremos que a regeneração ou a nova nascença, só se recebe pela fé em
Jesus Cristo, o Qual pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para
a nossa justificação. Os que são de Cristo Jesus são novas criaturas, o Qual
para nós também foi feito por Deus, sabedoria, justiça, santificação e reden-
ção. Rom. 3: 24, 25; I Cor. 1: 30; II Cor. 5: 17.

Nós cremos no Batismo da água com uma só imersão, em nome de JESUS CRISTO,
(conforme está em Atos 2, v. 38) e em nome do PAI, do Filho e do ESPÍRITO SANTO,
conforme o mandamento do Senhor Jesus. (Mat. 28, vs. 18 e 19).

Nós cremos no Batismo do Espírito Santo, que se recebe depois da salvação,
com o sinal de falar novas línguas, como o Espírito Santo dá de razão. Atos 2:
4: 10; 45-47; 19: 6.

Nós cremos na necessidade de nos abster das cousas sacrificadas aos ídolos do sangue, da carne sufocada e da fornicação, conforme foi decretado pelo Espírito Santo na Assembléa de Jerusalém. Atos 15: 28, 29; 16: 4; 21: 25.

Nós cremos que Jesus Cristo tomou sôbre si tôdas as nossas enfermidades. "Está alguém entre vós doente? Chame os anciães da Igreja, e orem sôbre elle, ungiendo-o com azeite em nome do Senhor. E a oração da Fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e se houver cometido pecados, ser-lhe-hão perdoados." Mat. 8: 17. Thiago 5: 14-15.

Nós cremos que o mesmo Senhor (Antes do Milênio) descera do céu com alarido e com voz de arcanjo, e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com êles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares, e assim estaremos sempre com o Senhor. I. Tess. 4: 16, 17; Ap. 20: 6.

Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. Atos 24: 15; Mat. 25: 46.

ARTIGO 4.º - Os serviços de culto nas casas de oração são presididos por irmãos Anciães, ordenados segundo a direção de Deus pelo Espírito Santo e irmãos Cooperadores do Ofício Ministerial, que o Espírito Santo também prepara nas localidades onde for necessário, os quais devam vigiar a liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada. (Pela graça de Deus andamos na luz que d'Ele recebemos e Ele irá cumprindo em nós o que nos falta, porquanto n'Ele está todo o saber).

ARTIGO 5.º - Os sacramentos de Batismo e Santa Ceia devem ser ministrados pelo officio do Ancião. (Quanto aos demais, se deve permanecer no que foi dito na oração que o Apóstolo S. Paulo fez pela Congregação Geral, conforme está escrito no CAP. III aos Efésios vs. 20/21: "Ora Aquelle que é poderoso para fazer tudo, muito mais abundantemente daquilo que pedimos ou pensamos, segundo o poder que em nós opéra, a Êsse, glória na Congregação por Jesus Cristo, em tôdas as gerações para todo o sempre. Amém).

ARTIGO 6.º - Sendo a Congregação Cristã no Brasil uma instituição espiritual, não existe hierarquia, segundo a Palavra de Deus; no entretanto é respeitada a antiguidade no ministério.

ARTIGO 7.º - Onde houver necessidade, serão também ordenados Diáconos, da mesma forma que os Anciães, de acôrdo com o Cap. 6 Atos vs. 6, os quais atenderão a parte da piedade, juntamente com os irmãos e irmãs que Deus preparar para cooperar com êles no mesmo ministério. Onde Deus ainda não levantar Diáconos e houver necessidade, a parte da piedade poderá ser atendida por irmãos e irmãs preparados por Ele e que tudo farão de comum acôrdo com os Anciães ou Cooperadores do Ofício Ministerial local.

§ Único - Nenhum cargo ministerial ou administrativo da Congregação será remunerado.

ARTIGO 8.º - A Congregação Cristã no Brasil terá uma administração composta de até 12 membros, de acôrdo com as necessidades locais, os quais serão indicados pelo ministério devidamente guiados da parte de Deus.

- a) - A administração abrange sempre uma Congregação ou um conjunto de Congregações e o fruto preparado da parte de Deus converge para o mesmo patrimônio.
- b) - Em uma mesma cidade a administração será uma só, devendo o fruto preparado por Deus ser recolhido a um patrimônio único.
- c) - Deverá ter administração própria a Congregação que possua patrimônio situada em cidade da mesma comarca e que o fruto preparado da parte de Deus não converge para um patrimônio comum.

... e seu caráter ou os seus fins espirituais

ARTIGO 18.º - Os bens imóveis de propriedade da Congregação, adquiridos em nome da antiga CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL e situados nesta localidade, deverão ter nos respectivos títulos de propriedade averbada a mudança de denominação, no Tabelião onde foi lavrada a escritura de compra; posteriormente, essa mesma averbação deverá ser feita também junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Região.

ARTIGO 19.º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com as Leis Brasileiras que regem as sociedades civis.

ARTIGO 20.º - Estes Estatutos entrarão em vigor após serem devidamente registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos. de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso em 22 de Janeiro de 1965.

Paulo Pereira do Nascimento
Presidente

Primitivo Sobrinho de Amorim
Secretario

... verdadeira a firma publica
Paulo Pereira do Nascimento
Primitivo Sobrinho de Amorim
do que dou fé,
da verdade
do Garças, 22 de maio de 19 65
Maria Antônia
Env. Autographa

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VALLE DE VARJÃO
Trib. do Vitalicio



HELENA COSTA SACARANDA
Tabeliã substituta
Comarca de Barra do Garças
ESTADO DE MATO GROSSO

Registrado no Livro nº. B. 1
às fls. 159 sob número de
ordem 177
Barra do Garças(Mt.) 27/13/1965
Maria Antônia
TABELIÃO PA

no cargo: B) Quebra de fidelidade à sua doutrina, ou ausência de assiduidade para
ou de assumir qualquer compromisso que implique na sua ausência inevitável, impedindo-os assim de
estar presentes às reuniões ou de atender com pontualidade a necessidade do cargo.

ARTIGO 10.º - Dentre os membros da administração um será escolhido para presidente, um
para secretário e um para tesoureiro, com atribuições inerentes ao cargo de cada um; havendo neces-
sidade serão indicados vices ou auxiliares para colaborar na administração ou substituir os
administradores efetivos em suas eventuais ausências.

ARTIGO 11.º - As responsabilidades dos encargos e compromissos serão coletivas da admi-
nistração, não respondendo a irmandade subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela admi-
nistração. Todos os atos públicos devem ser assinados pelos administradores em exercício; em movi-
mento bancário ou financeiro assinarão sempre dois administradores, sendo obrigatório que um deles
seja o tesoureiro ou o presidente.

§ Único - Toda e qualquer importância pertencente à Congregação deverá ser depositada
em bancos idôneos ou caixa econômica e esse depósito só poderá ser feito em nome
da Congregação Cristã no Brasil.

ARTIGO 12.º - Todas as resoluções e deliberações da administração, inclusive transações
referentes a compras e vendas de imóveis, só poderão ser tomadas mediante a aprovação dos irmãos
anciãos desta região ou daqueles que a ela atendam, os quais procurarão obter em oração, e conjun-
tamente com os cooperadores, a confirmação da parte de Deus. Pois Dêle se buscará a certeza de
sua vontade em todas as necessidades que houver e disso se dará comunicação ao povo, sempre com
amor e temor.

§ Único - Tudo o que fôr deliberado nas condições expressas neste artigo deverá sempre
constar em ata.

ARTIGO 13.º - Será eleito anualmente um Conselho Fiscal composto de três membros, *R*
exercerá as funções determinadas pela Lei.

ARTIGO 14.º - Sendo a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, S. PAULO, a coordenadora do movi-
mento geral das Congregações Cristãs no País, será fornecido a essa Congregação até o dia 30 de
janeiro de cada ano um relatório do movimento espiritual e material do exercício findo no ano
anterior.

ARTIGO 15.º - A fim de conservar a unidade de Espírito entre o povo de Deus, far-se-á re-
alizar anualmente uma reunião de ensinamentos para todas as Congregações existentes no País, des-
devidamente representadas pelos irmãos Anciãos, Cooperadores e Diáconos, e que será presidida pelo
Ancião mais antigo no Ministério.

§ Único - Após essa reunião anual que terá lugar na Capital de São Paulo, será tam-
realizada a Assembléia Geral Ordinária, onde será apresentado o relatório do
movimento anual de todas as Congregações do País, relatório esse que deve ser
assinado pelo ancião que presidir à Assembléia e pelo irmão que a secretar.

ARTIGO 16.º - Em caso de divergência ou dissidência, o Patrimônio ficará pertencendo ao
grupo que permanecer fiel à fé e à doutrina da CONGREGAÇÃO, mesmo que esse grupo seja em número
inferior. Tudo o que foi comprado em nome da CONGREGAÇÃO é fruto de contribuições e de obras
voluntárias em benefício do desenvolvimento da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, que procura unifi-
car-se sempre mais à fé Apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o
Santo Evangelho. (Cuja Obra está sendo acompanhada pelo Senhor com Seus sinais milagrosos, pro-
metidos na Santa Palavra).

§ Único - No caso de extinção de uma Congregação o seu Patrimônio será agregado ao da
Congregação da localidade mais próxima.

... cursos: Colégio, Normal, Técnico (Contabilidade), Seminário (7 anos), Curso de Formação de Oficiais e Superior.

Essa prova será feita:
Colégio — Apresentação do duas vias do certificado de Conclusão do Curso Secundário completo, e duas vias das folhas modelos 18 e 19;

NORMAL — Apresentação de diploma registrado na Secretaria da Educação, Cultura e Saúde do Estado, acompanhado de fotocópia autenticada e das folhas escolares (Ginasial e Normal), em duas vias;

TECNICO — Apresentação de diploma de curso técnico do Ensino Comercial, Industrial ou Agrícola, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de fotocópia autenticada, curso em de duração mínima de três (3) anos;

SEMINARIO — Apresentação de atestado fornecido por Seminário (com duração mínima de sete (7) anos, com notas obtidas nos diversos anos e cadeiras, em duas vias, assinados pelo Reitor e visados pelo Chanceler da Curia ou pelo Superior Provincial;

FORMAÇÃO DE OFICIAIS — Apresentação do currículo Escolar com as notas obtidas nos diversos anos acadêmicos, em duas vias assinadas e visados pelas autoridades competentes, de acordo com a Lei n° 3.104, de 1° de Março de 1957.

SUPERIOR — Apresentação de diploma de qualquer outro curso superior, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior acompanhado de fotocópia autenticada.

Certidão de nascimento em ori-

ginal:
a) — Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar (fotocópia autenticada)

b) — Carteira de Identidade e respectiva fotocópia autenticada.

c) — Atestado recente de idoneidade moral

d) — Atestado recente de Sanidade Física e mental e de vacina;

e) — Imagem de eleitor e respectiva fotocópia autenticada.

f) — Cinco (5) fotografias tamanho 10x12

g) — O Candidato portador de diploma de curso técnico de Ensino Industrial ou Agrícola, deverá satisfazer a uma das duas seguintes exigências:

a) — Ter estudado em nível do segundo ciclo durante dois anos no mínimo, pertencente a uma língua viva estrangeira e três destas disciplinas: Latim, Grego, Francês, Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil, Matemática, Física, Química, História Natural, Filosofia e Desenho.

b) — Apresentar certificado de aprovação em exames realizados em Estabelecimento de Ensino Secundário Federal ou equiparado de tantas disciplinas quantas bastem para completar cinco, dentre as mencionadas na letra "a", incluindo-se obrigatoriamente pelas, Português, Francês e Inglês.

3 — Todos os documentos acima mencionados estão isentos de selo federal e todas as firmas devem ser reconhecidas pelo Tabelião de origem. Não será aceita pública-forma de qualquer documento.

4 — A inscrição ao presente Concurso será feita do pagamento da taxa prevista no artigo da Lei n° 1.457, de 14 de Novembro de 1956.

5 — Versará o Concurso de Habilitação sobre as seguintes disciplinas: Português, Latim, Francês ou Inglês, de acordo com os programas que poderão ser obtidos na Secretaria da Faculdade.

6 — Os exames vestibulares, iniciar-se-ão no dia 16 de fevereiro de 1965, sendo as provas escritas e orais.

7 — O Curso é noturno e a frequência rigorosamente obrigatória.

8 — Os candidatos ao Concurso de Habilitação, poderão fazer suas inscrições por intermédio de procuradores devidamente credenciados.

9 — O número de vagas fixado é de 70 (setenta), para a matrícula na primeira série do Curso de Bacharelado.

10 — A matrícula obedecerá a rigorosa classificação, na ordem decrescente da soma das notas finais de aprovação, vedado o arredondamento de notas ou de médias.

11 — Será considerado habilitado o candidato que no mínimo obtiver nota final 4 (quatro) por disciplina.

Secretaria da Faculdade de Direito de Curitiba, 23 de Fevereiro de 1965.

Prof. Alceidino Pedroso da Silva
Diretor.
Prof. Francisco A. F. Mendes
Secretário.

INDUSTRIAS QUIMICAS BRASILEIRA S. A.

CAMPO GRANDE — MATO GROSSO

CONVOCAÇÃO (2a.)

FICAM CONVOCADOS OS SENHORES AÇONISTA DA INDUSTRIAS QUIMICAS BRASILEIRA S/A para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1° de Março de 1965, às (DEZENOVE) horas, na Sede Social, à rua Brasília n° 22, nesta Cidade, a fim de deliberarem, sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de Aumento do CAPITAL SOCIAL.

b) Assuntos correlatos de interesses SOCIAL.

Campo Grande, 15 de Fevereiro de 1965.
INDUSTRIAS QUIMICAS BRASILEIRA S/A

Mário Brisola Ferreira
Diretor Presidente

Dr. Wilson Sons Girão
Diretor Superintendente

Firmas reconhecidas pelo Tabelião
PEDRO PEDRA — 3° Ofício

3 — 1

COMPANHIA CIMENTO PORTLAND CORUMBA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Cimento Portland Corumbá, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 16 (dezesseis) de março do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à Avenida Rio Branco s/n°, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório, Balanço e contas relativas ao exercício de 1964, bem como o parecer do conselho fiscal.

b) Eleição da Diretoria para o novo período, de acordo com os artigos 7°, 8° e 10° dos Estatutos.

c) Fixação dos honorários da Diretoria

d) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários para o exercício de 1965.

e) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco, s/n°, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26.9.1940.

Corumbá, 11 de fevereiro de 1965.

JORGE DIAS DE OLIVA

Diretor Presidente

C — 15.2.65 — Cr\$ 2.000,00

USINA JACIARA S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Executivo da USINA JACIARA S/A., usando das atribuições que lhe confere ao artigo 42 letra G dos Estatutos daquela Usina, convoca os senhores acionistas a uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 27 de fevereiro às catorze horas no Edifício da Secretaria Geral no Gabinete do Senhor Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade.

Ezio Francisco Calábria
Diretor Executivo

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
NOVOS ESTATUTOS

EXTRATO PARA REGISTRO EM
CARTÓRIO

A Congregação Cristã no Brasil, da Barra do Garças-Mt., anteriormente denominada Congregação Cristã do Brasil, com sede e foro na Capital de São Paulo, descentralizou-se agora constituindo nesta cidade uma administração própria de acordo com os Estatutos aprovados em assembleia geral, realizada em 14 de janeiro de 1965.

É uma comunidade cuja fé, doutrina e Estatutos se fundamentam na Bíblia, abrangendo as Congregações da mesma fé que se encontram disseminadas onde Deus se compraz plantar a Sua Obra no país. É dirigida por uma administração composta de até cinco membros, eleita por tempo indeterminado, sendo a parte Espiritual sujeita ao Conselho dos Irmãos Anciões que são guizados da parte de Deus. Os Estatutos serão reformados, e, no caso de extinção, seu patrimônio será agregado ao da Congregação da mesma fé da localidade mais próxima. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente. A irmandade não responde subsidiariamente pelos atos da administração responde coletivamente pelos seus atos. Foram eleitos para administradores, os seguintes membros:

Abel Pereira do Nascimento
Presidente

Raimundo Sobreira do Amaral
Secretário

Antonio Martins da Silva
Tesoureiro

Barra do Garças, 14 de Janeiro de 1965.

Abel Pereira do Nascimento
Presidente.

Firma Rec. pelo Tab. Vit. — VALDON
VARJAO — Barra do Garças Mt.

C. — 194 — 15.2.65 — Cr. \$ 1.000,00

depo, ao Relator da Comis
são de Custódia e Redação

Barra de Fiezas (:) 11 Mil

Novcentos e oitenta e três

Escrivão





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 37/83

Autor: Vereador Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID -PDS

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, razão pela qual os membros desta Comissão oferecem PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de dezembro de 1983.

Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro